



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 526/2014

Ementa: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a celebrar convênio com a Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves - MEPES e dá outras providências.

O **Poder Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo Municipal** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves – MEPES, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro mil reais) para o exercício de 2015.

§ 1º – O valor total dos recursos financeiros de que trata o caput do artigo será dividido em até 10 (dez) parcelas no valor de até R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), que será repassado mensalmente a partir de janeiro de 2015.

§ 2º – A Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves terá que efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação na seguinte dotação orçamentária – 100001.1236100122.056 – Apoio a Escola do MEPES – 33504300000 – Subvenções Sociais – Ficha 0000348.

Art. 3º – Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, tem como objetivo o auxílio do custeio das despesas administrativas/operacionais e realizar pequenas reformas da entidade educacional ora conveniada, unidade Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, ES, 31 de dezembro de 2014.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 31/12/2014
Demétrio Torres Lafayette Filho
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0001-P/2013